

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Sr. PEDRO PAULO)

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.102 de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 10. ....  
.....

§ 7º A atividade de vigilância patrimonial será exercida:

I – dentro dos limites dos imóveis vigiados;

II – em até metros 50 (cinquenta) metros do perímetro do estabelecimento sob vigilância ou em distância a ser estabelecida pelo Departamento de Polícia Federal para os casos de comprovada necessidade;

III – ao optar pela atividade de vigilância além dos limites dos imóveis vigiados, deverá a instituição, obrigatoriamente, disponibilizar aos órgãos de segurança pública seu sistema de vigilância eletrônica direcionado à via pública.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A segurança de um estabelecimento, particularmente os de natureza financeira, não se faz apenas nos limites da instalação predial. Ela passa, também, pelo seu entorno.

Nesse sentido, basta lembrar que não são poucas as instituições oficiais que demandam segurança externa, podendo ser trazidos, a título de exemplo, os estabelecimentos penais.

Outro exemplo reside nas unidades militares, sendo freqüente nos defrontarmos, nas vias públicas, com placas contendo avisos de “Área Militar”.

Alguns exemplos já existem, ainda, no âmbito da iniciativa privada, com alguns colégios e universidades provendo segurança velada no seu entorno e nos estacionamentos públicos ao seu redor.

Uma instituição financeira, em outro exemplo, passou a adotar a ronda motorizada e o aumento do efetivo de segurança externa, protegendo seus funcionários de furtos e assaltos à mão armada quando se deslocando para ou do prédio onde trabalham.

Portanto, mais do que evidente que a segurança de uma instalação não se faz pela adoção de medidas apenas no seu interior, mas também em face do que acontece no seu entorno, justificando plenamente o projeto de lei que ora se apresenta.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para que este projeto de lei prospere.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado PEDRO PAULO